

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/04/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 774, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JOAO PAULO KARAM KLEINUBING

PARTIDO
PSD

UF
SC

PÁGINA

Altere-se o 1º da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, conforme se segue:

“Art. 1º

.....

Art. 2º Ficam revogados:

I - § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;
e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

- a) os incisos I e II do caput e os § 1º e § 2º do art. 7º;
- b) os § 1º a § 11 do art. 8º;
- c) o inciso VIII do caput e os § 1º, § 4º a § 6º e § 17 do art. 9º; e
- d) o Anexo I, com exceção dos NCM's 5004.00.00; 5005.00.00; 5006.00.00; 50.07; 5104.00.00; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 5110.00.00; 51.1151.12; 5113.00; 5203.00.00; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 53.06; 53.07; 53.08; 53.09; 53.10; 6307.90.10; 6307.90.90 e os capítulos 54 a 63 e o anexo II, (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da alínea d permite a viabilidade existencial do setor têxtil, fundamental para algumas regiões como a região Sul, Nordeste e Sul de Minas Gerais. Explicita-se que, segundo dados do próprio governo (MDIC), a região sul, com 29,5% capta parte importante do setor que resulta em empregabilidade.

Além disso, há que se referenciar o fomento e o fortalecimento de cadeias produtivas, em especial no que diz respeito ao enfrentamento do processo de substituição da produção nacional em setores industriais intensamente atingidos pela concorrência da importação. Uma reoneração trará maior desemprego não só na indústria, mas também no comércio, agravando ainda mais a crise pela qual passam os cidadãos brasileiros e diminuindo a

CD/17703.31243-44

arrecadação dos Estados quanto ao produto da arrecadação referente ao comércio e indústria.

A atual crise teria sido ainda mais danosa caso não houvesse a desoneração do setor têxtil. Não se pode voltar atrás em uma decisão tão importante para a economia, sabendo o quanto isso irá refletir na inflação e empregabilidade do setor por uma mera tentativa de cobertura de déficit, provocados por outras circunstâncias que não a desoneração.

05/04/2017

DATA

ASSINATURA

CD/17703.31243-44